

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2020 - ANO: V - Nº: 0880

Presidente da Câmara Municipal de Extremoz/RN

Publicado por: Fabio Vicente da Silva
Código Identificador: 02622204

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ LEI

LEI 994/2019

Dispõe sobre a criação da "Institui a Semana da Mulher" no Município de Extremoz/RN e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Extremoz/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 30, inciso XV do Regimento Interno e o artigo 20-B, §1º, inciso V da Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN, faz saber que a Câmara Municipal de Extremoz aprovou e, diante da inércia do Executivo Municipal, bem como alicerçado pela fundamentação acima exposta, promulgo a seguinte lei:

Criar a Semana da Mulher e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída primeira semana do mês de março como "Semana da Mulher" no Município de Extremoz/RN

Art. 2º - Fica autorizada, na referida semana, a realização de eventos em comemoração ao Dia da Mulher, tais como:

- I - Homenagem às mulheres destacadas em Extremoz.
- II - Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a mulher.
- III - Promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mulher.
- IV - Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mulher na sociedade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

FÁBIO VICENTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Extremoz/RN

Publicado por: Fabio Vicente da Silva
Código Identificador: 75674870

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ LEI

LEI 997/2019

Dispõe sobre a implantação da " Matéria de Políticas Públicas nas Escolas da Rede Pública Municipal do Município de Extremoz" e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Extremoz/RN, no uso de suas

atribuições legais e considerando o disposto no art. 30, inciso XV do Regimento Interno e o artigo 20-B, §1º, inciso V da Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN, faz saber que a Câmara Municipal de Extremoz aprovou e, diante da inércia do Executivo Municipal, bem como alicerçado pela fundamentação acima exposta, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão, da matéria de Políticas Públicas nas Escolas da rede municipal de ensino do Município de Extremoz/RN.

Art. 2º A matéria que trata o artigo anterior será obrigatória desde das escolas de ensino fundamental 1 ao Ensino Médio das instituições Educacionais na esfera do Município.

Art. 3º. Neste contexto, fica determinado que o assunto direito, ética e cidadania será explorado dentro da matéria de políticas públicas.

Art. 4º O profissional que lecionará estas aulas terá que apresentar documentos específicos que comprovem sua capacidade técnica para matéria de Políticas Públicas. Sendo ele formado em Políticas Públicas ou Gestão de Políticas Públicas.

Art. 5º Para a execução da presente Lei, será constituída, anualmente, uma Comissão Organizadora, formada por representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo Municipal, e de Órgãos Não-Governamentais e de entidades que articulem ações relativas à conscientização de Políticas Públicas nas Escolas.

Art. 6º. Fica vedado o incentivo político partidário dentro das escolas públicas municipais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no período do ano letivo subsequente a sua aprovação.

FÁBIO VICENTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Extremoz/RN

Publicado por: Fabio Vicente da Silva
Código Identificador: 40154704

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ LEI

LEI 998/2019

CRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O PLANO DE INCENTIVO A VALORIZAÇÃO E A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

O Presidente da Câmara Municipal de Extremoz/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 30, inciso XV do Regimento Interno e o artigo 20-B, §1º, inciso V da Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN, faz saber que a Câmara Municipal de Extremoz aprovou e, diante da inércia do Executivo Municipal, bem como alicerçado pela fundamentação acima exposta, promulgo a seguinte lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Programa de Apoio a valorização e a difusão das manifestações culturais, com a finalidade de apoiar e incentivar as manifestações culturais e artísticas locais, por meio de disponibilização do